

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 646, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2025 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VISANDO INCENTIVAR O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO IMPOSTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2025 e de incentivar o pagamento espontâneo do imposto;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), oriundo do fato gerador ocorrido no primeiro 1º de janeiro de 2025, será lançado de ofício no mês de janeiro do corrente exercício, considerando os elementos estruturais da hipótese de incidência do imposto, definidos na Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

§ 1º Para o lançamento do IPTU de 2025, os valores previstos nas Tabelas “D” e “E”, do Anexo I, da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017, utilizados para o cálculo dos valores venais dos imóveis, serão multiplicados pelo valor de R\$ 6,02969, correspondente ao valor da Unidade de Referência Fiscal do Estado do Ceará (UFIRCE) para 2025, estabelecido pela Instrução Normativa SEFAZ-CE nº 155, de 10 de dezembro de 2024.

§ 2º O valor mínimo do imposto para efeito de cobrança, em 2025, será de R\$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos).

Art. 2º O IPTU lançado poderá ser pago em cota única ou em até 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis:

- I - Cota única ou 1ª parcela – dia 10 de abril de 2025;
- II - 2ª parcela – dia 12 de maio de 2025;
- III - 3ª parcela – dia 10 de junho de 2025;
- IV - 4ª parcela – dia 10 de julho de 2025;
- V - 5ª parcela – dia 11 de agosto de 2025;
- VI - 6ª parcela – dia 10 de setembro de 2025;



- VII - 7ª parcela – dia 10 de outubro de 2025;
- VIII - 8ª parcela – dia 10 de novembro de 2025;
- IX - 9ª parcela – dia 10 de dezembro de 2025.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do valor do IPTU de 2025, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 72,26 (setenta e dois reais e vinte e seis centavos) para pessoa física; e

II - R\$ 144,53 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para pessoa jurídica e equiparadas.

§ 2º O crédito tributário do imposto não integralmente pago até o dia 10 de dezembro de 2025 será inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado com os encargos legais incidentes.

Art. 3º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos na data de vencimento da cota única e da 1ª parcela definida no inciso I do artigo 2º, deste Decreto, independentemente da realização qualquer notificação pessoal do sujeito passivo.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da cota única ou de cada parcela deverá acessar o Portal de Serviços, mantido pelo Município de Horizonte na Internet nos endereços eletrônicos <www.horizonte.ce.gov.br> ou <www.sefinhorizonte.website> ou ainda no setor de arrecadação da Secretaria de Finanças para obter a segunda via do documento de arrecadação.

§ 2º O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado do IPTU ou desejar quitar o seu débito após o vencimento da cota única deverá emitir o documento de arrecadação das parcelas nos locais mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º O contribuinte adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que estiver pagando por meio de parcelamento regular poderá pagar o imposto do exercício de 2025 com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de pagamento integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá, até o dia 10 de novembro de 2025, quitar o saldo remanescente acrescidos dos acréscimos moratórios, em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre o valor total devido.

Art. 5º O contribuinte do IPTU, pessoa física, que também seja proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte e tiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre ele, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, limitado a R\$ 301,36 (trezentos e um reais e trinta e seis centavos), para recolhimento em cota única.



§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2025 e é limitado único imóvel por veículo do mesmo proprietário e somente para imóvel predial (edificado).

§ 2º O desconto previsto no *caput* deste artigo é condicionado:

- I - ao veículo ser tributado pelo IPVA;
- II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;
- III - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;

§ 3º O contribuinte não terá direito ao desconto previsto neste artigo quando:

- I - o veículo emplacado no Município seja imune ou isento do IPVA;
- II - o proprietário do veículo seja prestador de serviço de transporte autônomo, concessionário ou permissionário por este Município ou veículo seja utilizado para fins de transporte individual ou coletivo, sujeito a autorização deste Município, cadastrado ou não junto ao órgão municipal competente.

§ 4º O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no artigo 4º deste Decreto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido:

- I - cópia da prova de propriedade do imóvel;
- II - cópia do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - Digital (CRLV-e);
- IV - a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ).

Art. 6º Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, a Secretaria de Finanças realizará campanha de premiação, com sorteio de prêmios entre os contribuintes do imposto que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores, que quitarem o IPTU de 2025 até o dia 10 de dezembro de 2025 e atenderem as demais condições estabelecidas no Regulamento.

§ 1º A campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2025 será realizada na forma do Regulamento anexo a este Decreto.

§ 2º Para o alcance dos fins da campanha, deverá ser promovida ampla divulgação por meio dos documentos de arrecadação, dos meios de comunicação e das redes sociais.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 7º Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 646, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO IPTU 2025

Seção I - Da Campanha

Art. 1º O Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria de Finanças (SEFIN), realizará a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2025, com distribuição de prêmios aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis urbanos localizados no território deste Município, visando incentivar o pagamento espontâneo do imposto.

Parágrafo único. Os prêmios da Campanha serão distribuídos por meio de sorteio, a ser realizado na forma deste Regulamento.

Seção II – Dos Participantes da Campanha

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do Município, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores, que paguem o IPTU do exercício de 2025 em cota única ou parcelado até o dia 10 de dezembro de 2025 e atenderem as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º Não poderão participar do sorteio de prêmios:

I - O imóvel que:

- a) seja imune, isento ou objeto de qualquer benefício fiscal que não gere ou extingue o crédito tributário do IPTU;
- b) esteja com seus dados cadastrais desatualizados, inclusive quanto aos dados do contribuinte;

II - Os contribuintes:

- a) isentos ou imunes;
- b) inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores a 2025 e que não quitarem o imposto do presente exercício até o 10 de dezembro de 2025.

III - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Horizonte;

IV - Os servidores públicos lotados na Secretaria de Finanças e de Infraestrutura do Município, bem como os trabalhadores temporários lotados nestas secretarias;

V - Os membros da comissão criada para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2025.



Seção III - Dos Prêmios

Art. 4º Na Campanha serão sorteados os seguintes prêmios:

- I - 1º Prêmio – 01 (uma) motocicleta de 125 cc;
- II - 2º Prêmio – 01 (um) televisor tela plana de 40”;
- III - 3º Prêmio – 01 (uma) geladeira/refrigerador de 280 litros;
- IV - 4º Prêmio – 01 (uma) máquina de lavar;
- V - 5º Prêmio – 01 (uma) bicicleta.

Art. 5º O direito ao prêmio sorteado é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não aplica na hipótese de morte do ganhador, cujo direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dele deverá ser feita através de alvará judicial.

Art. 6º O direito a receber o prêmio sorteado decai em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, independentemente de comunicação ao sorteado.

Seção IV - Do Processo de Sorteio dos Prêmios

Art. 7º Para fins de sorteio dos prêmios, no 3º dia útil após o vencimento da última parcela do IPTU de 2025 serão identificadas as inscrições dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município que atendam às condições previstas na Seção II deste Regulamento, para fins de compor o banco de dados do aplicativo eletrônico que será utilizado para realização do sorteio.

Parágrafo único. As inscrições imobiliárias que participarão do sorteio serão auditadas pela comissão designada para gerir a campanha de premiação do IPTU 2025.

Art. 8º O Sorteio será realizado por aplicativo eletrônico desenvolvido para fins do sorteio, o qual selecionará por meio de algoritmo matemático, em processo randômico, o beneficiário de cada prêmio a partir do número sequencial correspondente a uma inscrição imobiliária integrante do banco de dados das inscrições imobiliárias aptas a participarem da premiação, seguindo a ordem do último para o primeiro prêmio.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, as inscrições imobiliárias aptas a participarem do sorteio serão ordenadas em ordem crescente e serão numeradas sequencialmente.

§ 2º O ganhador de cada prêmio será automaticamente eliminado do sorteio do prêmio seguinte e na hipótese de ele vir a ser selecionado novamente, a função será processada até que seja selecionada uma nova inscrição ainda não sorteada.

Art. 9º Os sorteios serão realizados em sessão pública a ser realizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2025, em local público, com transmissão ao vivo pelas contas oficiais do Prefeitura de Horizonte nas redes sociais e por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita com ampla cobertura no Município.



Parágrafo único. O local, dia e horário da realização do sorteio, observado o limite de prazo previsto no caput deste artigo, serão divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. A relação dos premiados será divulgada por meio de rádio ou televisão, nos sites e canais oficiais do Município e da SEFIN na Internet e da afixação de edital nos quadros de avisos da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Seção V - Da Cessão de Direitos de Propriedade e de Imagem

Art. 11. O Município de Horizonte, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos sorteados a propriedade dos respectivos bens sorteados, pela entrega, mediante Termo de Recebimento.

Parágrafo único. A entrega de veículo automotor sorteado será feita após a transferência junto ao órgão estadual de registro de veículo e do proprietário.

Art. 12. Os contribuintes premiados cedem o direito de imagem ao Município de Horizonte para fins de divulgação da Campanha.

Art. 13. Compete ao participante contemplado no sorteio os encargos tributários incidentes sobre o prêmio recebido.

Art. 14. O Município de Horizonte se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 2 anos, contado da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados.

Seção VI - Da Entrega dos Prêmios

Art. 15. Os prêmios serão entregues aos sorteados, pela Secretaria de Finanças do Município, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio.

Art. 16. Para o recebimento do prêmio, o sorteado deverá apresentar documento de identificação oficial e da titularidade do imóvel.

§ 1º Na hipótese de o ganhador ser pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da pessoa ou ao seu procurador, mediante apresentação do cartão de CNPJ, do ato constitutivo da entidade e/ou ata de eleição e instrumento de mandato, conforme o caso.

§ 2º O prêmio poderá ser entregue a mandatário constituído por instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida ou com assinatura digital pelo gov.br.

§ 3º Na hipótese de a entrega ser feita a mandatário, este deverá apresentar, além do instrumento de mandato da sua identificação, cópia dos documentos de identificação do premiado.

Art. 17. Na hipótese de o sorteado ser menor de 18 (dezoito) anos o prêmio será entregue ao responsável legal.



Seção VII - Disposições Gerais

Art. 18. O Município de Horizonte não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados de seus endereços e demais dados cadastrais desatualizados, e que venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.

Art. 19. Na hipótese da identificação, na ocasião da entrega do prêmio sorteado, que o imóvel e/ou o proprietário se encontra com os dados cadastrais desatualizados, a contemplação será anulada e o prêmio será objeto de novo sorteio entre os contribuintes que atendam os requisitos para participação do certame.

Art. 20. A Secretaria de Finanças deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) servidores municipais, para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2025.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos pela comissão prevista no caput deste artigo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PORTARIA Nº 08.12.001/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, e Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MANOEL GOMES DE FARIAS NETO		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	xxxxxxx	RG Nº: xxxxxxxx	
Endereço:	xxxxxxxxxxx		
Destino:	Brasília/DF		
Período da viagem:	09/12 a 10/12/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor Total das diárias com pernoite:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS: xxxxxx

AGÊNCIA: xxxxx **CONTA CORRENTE:** xxxxxx

MOTIVO DA VIAGEM: FINALIDADE DE TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, JUNTO AOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS FEDERAIS E GABINETE DOS DEPUTADOS E SENADORES QUE COMPÕEM A BANCADA CEARENSE NO CONGRESSO FEDERAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 08 de dezembro de 2025.

Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete
Ordenadora de Despesa



PORTARIA Nº 20251108.01/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na GESTÃO do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO / NOME	
GESTOR: KELIANE MILLENA AGUIAR COELHO	
MATRÍCULA Nº:	010102-5

Art. 2º Designar o servidor para atuar na FISCALIZAÇÃO do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO / NOME	
FISCAL DE CONTRATO/ADMINISTRATIVO: EDUARDO JUNIOR ALVES DA SILVA	
MATRÍCULA Nº:	134523-0

Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 2025.11.03.1, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do Edital**”, conforme indicado no quadro a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO	VALOR CONTRATADO
Nº 2025.11.03.1	R&L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 30.029,50

Parágrafo Único: A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

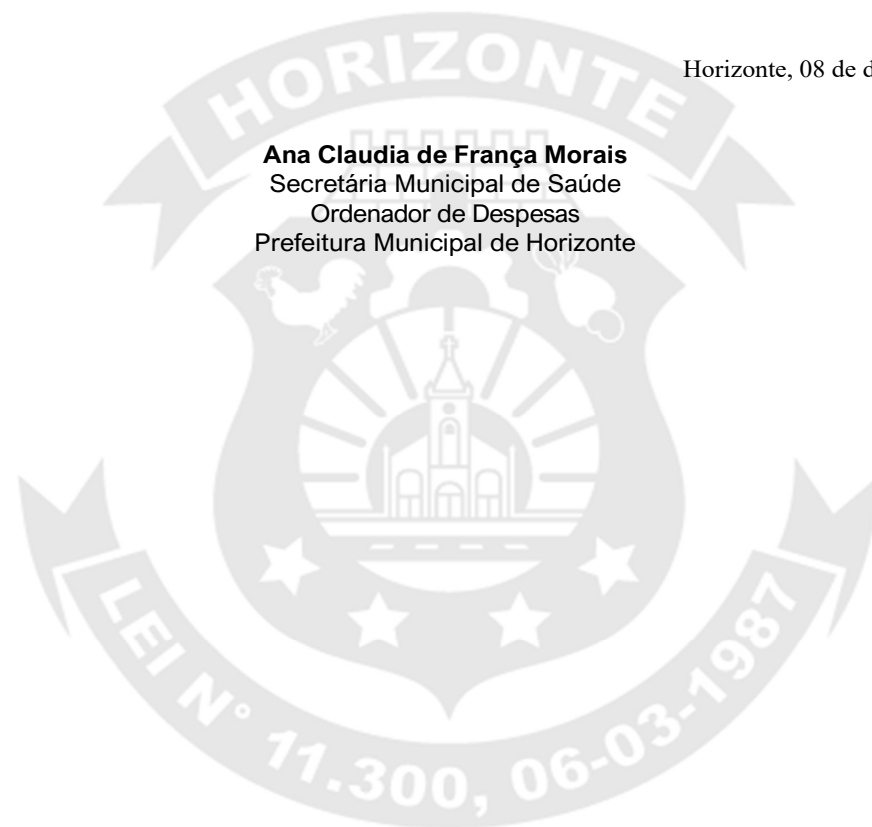
Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 08 de dezembro de 2025.

Ana Claudia de França Morais
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Horizonte





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0272/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, inscrita no CNPJ 00.954.394/0001-17 torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença de Instalação e Ampliação – LIAM para Ampliação do Galpão de Resíduos, localizada, na Av. Presidente Castelo Branco, 6847, Distrito Industrial, no município de Horizonte.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.03.1 - PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DO CONTRATO: 2025.12.04.1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 31.790,04 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS (CONTRATANTE), E MATEUS FREIRE BARROS (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.03.2 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: Nº. 00082/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE.

PROPONENTE VENCEDOR: MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 152.440,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS E LORÉN OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.05.1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.27.1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, e o HORIZONTE FUTEBOL CLUBE. **OBJETO:** O presente contrato regula direitos, obrigações relacionados ao objeto do patrocínio celebrado, entre o MUNICÍPIO DE HORIZONTE e o HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, para fins de incentivo à prática desportiva na modalidade futebol masculino profissional e amador, conforme demonstrado no plano de ações, de acordo com as condições estipuladas adiante. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) a partir da data de assinatura, na forma do artigo 68 do Decreto Municipal 450/2023. **CONTRAPARTIDAS:** Exposição da marca da Prefeitura Municipal de Horizonte nas camisas do uniforme das equipes de Futebol; Inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Horizonte no backdrop de entrevistas; Placas de publicidade no Centro de Treinamentos (Estádio Horácio Domingos de Sousa); Divulgação no site e/ou redes sociais do Horizonte Futebol Clube. **DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO:** Pelo patrocínio, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme previsões contidas nesta cláusula e demais disposições contratuais. As despesas decorrentes deste patrocínio serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer unidade orçamentária 10.01, com dotação orçamentária 1001 – 27 811 0028 2.086 - 3.3.50.41.00 e fonte de recurso 15000000000. **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 1.494 de 03 de maio de 2022 que dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Horizonte, bem como na Lei nº 14.133/21, e ainda nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 2025.11.27.1 parte integrante deste. **DATA DO CONTRATO:** 08 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Eloy Cavalcante Lima e Carlos Antônio de Sousa Nogueira.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO – VOLTA DE FASE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.21.1 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

PROPOSITOR VENCEDOR: FORTE MIL LTDA - GRUPO 1, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.574.938,47 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.08.21.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N° 00083/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE VENCEDORA: FORTE MIL LTDA VENCEDORA DO **GRUPO/LOTE 01** COM O VALOR TOTAL DE **R\$ 2.574.938,47** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E TINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA E ERICA LIMA DE HOLANDA

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



Estado do Ceará, Município de Horizonte, Câmara Municipal de Horizonte – Aviso de resultado do julgamento da impugnação – PREGÃO ELETRÔNICO **2025.07.11.1- CMH** – O Pregoeiro da Câmara Municipal de Horizonte torna público o resultado do julgamento da Impugnação ao Edital do processo, apresentado pela empresa DT SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI , que teve por seguinte decisão: “Pelo todo ora exposto CONHECEMOS da impugnação, e posto que tempestiva, para no mérito da impugnação negar-lhe provimento, pelas razões expostas”, **mantidas estão as disposições iniciais do Edital de licitação** do presente processo e **data de abertura da licitação** para o **dia 10 de dezembro de 2025 às 08:00 horas**. Maiores informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE. Felipe Bruno Paiva de Farias – Pregoeiro.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



TERMO DE JULGAMENTO

FASE: RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECORRENTE(S): G8 ARMARINHOS LTDA.
RECORRIDO(S): FORTE MIL – LTDA - ME, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E(A) PREGOEIRO(A)(A).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.21.1-SRP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

Trata-se de recurso(s) administrativo(s) e contrarrazão(zões) interposto(s) pela(s) empresa(s) acima referenciada(s), contra decisão de liberatória da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte, a qual baseada nos documentos constantes dos autos e nas demais informações pertinentes ao subsídio do procedimento, realizou os atos correspondentes ao julgamento.

A(s) Recorrente(s) apresentou(aram) tempestivamente a(s) peça(s) cabível(íveis) correspondente(s) a(s) demanda(s) própria de cada uma.

A(s) petição(ções) se encontra fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda. Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a faculdade legal e a seguinte previsão constante do texto editalício, mais precisamente no item 9 e ss., nesses termos:

9.11. DA FASE DE RECURSOS:

[...]

9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), sendo suprido o pressuposto de **cabimento**.

No tocante a **tempestividade** do(s) recurso(s) administrativo(s), a

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



este deu-se, inicialmente, pela intenção manifestada em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica do Compras.gov.br.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **10 (dez) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da manifestação, a contar do primeiro dia útil. Conforme se observa, a empresa recorrente apresentou suas razões no prazo estipulado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se o prazo de mais 03 (três) dias úteis, tendo havido manifestações nesse sentido.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária em afinho as exigências requeridas, cumprindo, portanto, ao pressuposto afeito a **tempestividade**.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município designada ao mencionado processo. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Compras.gov.br), conforme rege o edital e nos modos consignados na ata do pleito, anexa ao procedimento.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da classificação de propostas, abertura da fase de lances e análise dos documentos de habilitação e resultado final, nos termos consignados em edital e a seguir detalhados.

Trata-se, ainda, de prosseguimento com o chamamento de licitante remanescentes em ordem de classificação, haja vista que os melhores classificados não lograram êxito na disputa.

Dando prosseguimento ao processo licitatório, a empresa FORTE MIL LTDA. foi considerada vencedora provisória para o Grupo 1. Contudo, a empresa G8 ARMARINHOS LTDA. apresentou novo recurso administrativo, desta vez impugnando a qualificação da FORTE MIL LTDA., alegando inconformidades em diversos itens de suas amostras, especificamente nos itens 3 (kit de cosméticos infantis), 8, 10, 16, 23 (bonecas), 41 (mini carro) e 42 (trator de brinquedo). A Recorrente fundamentou suas alegações em supostas violações às



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



especificações do Edital, aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e, crucialmente, às normas de segurança infantil, citando a Lei nº 6.360/1976 e as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da ANVISA.

Em resposta, a empresa FORTE MIL LTDA. apresentou contrarrazões, refutando as alegações da G8 ARMARINHOS LTDA., acusando-a de má-fé e de realizar medições errôneas. Adicionalmente, a Recorrida solicitou a aplicação de sanções à G8 ARMARINHOS LTDA., incluindo multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 24 meses, indenização correspondente a 30% do valor da proposta, instauração de investigação administrativa e banimento permanente de licitações.

Para fins de subsidiar a presente decisão, foi requisitado e considerado o parecer técnico complementar emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Horizonte/CE, órgão demandante e responsável pela verificação da adequação pedagógica e funcional dos itens licitados.

A íntegra das irresignações encontra-se anexadas aos autos.

Por fim, pleiteia a(s) Recorrente(s), o atendimento aos pedidos próprios e específicos, de modo que a decisão até então proclamada pela Pregoeira seja modificada, de acordo com o atendimento de sua(s) respectiva(s) demanda(s) e fundamentação arguida em sua peça de manifestação desta fase.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO MÉRITO

A presente análise será criteriosamente balizada pelos pilares fundamentais do direito administrativo licitatório, com especial enfoque nos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo precípuo é assegurar a estrita observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade e do julgamento objetivo que devem permear todo e qualquer processo licitatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado nos artigos 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, erige-se como a "lei interna" e inafastável de cada licitação, impondo sua observância rigorosa tanto à Administração Pública quanto a todos os licitantes.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Conforme a percepção do renomado jurista Diógenes Gasparini, este princípio "Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Isso implica que a Administração, ao consolidar as regras do certame em um edital, a ele se vincula intrinsecamente, devendo, por conseguinte, assegurar seu integral cumprimento por todos os participantes.

O saudoso mestre prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263), reforça essa tese ao asseverar que "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". Este dogma da licitação garante a segurança jurídica e a previsibilidade, pilares essenciais para a probidade administrativa.

Este princípio da vinculação encontra seu complemento essencial no princípio do julgamento objetivo, o qual impõe que o exame das propostas e, crucialmente, das amostras, seja estritamente balizado por critérios previamente e claramente definidos no edital, com o fito de afastar qualquer subjetivismo, discricionariedade desmedida ou arbitrariedade na decisão.

A jurisprudência pátria tem reiteradamente corroborado tal entendimento, a exemplo da lição do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que já decidiu que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado." (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013).

Em consonância, o TRF4 possui orientação no mesmo sentido ao dispor que:

"Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93." (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA,
Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA).

Tais julgados solidificam a compreensão de que o afastamento das normas editalícias configura vício intransponível.

Os princípios da impessoalidade e da isonomia são garantias fundamentais de que a Administração tratará todos os licitantes de forma equânime, sem qualquer margem para favorecimentos indevidos ou perseguições, e que o julgamento será conduzido com neutralidade e imparcialidade absolutas.

Entretanto, é fundamental esclarecer que a busca pela isonomia não implica em ignorar as diferenças objetivas e materiais entre as propostas em relação às exigências do edital e aos contextos diversos em cada fase do procedimento. O poder de ação administrativa, embora possa apresentar um certo grau de discricionariedade em alguns aspectos, encontra limitações inafastáveis.

Nesse prisma, para fins de devida elucidação e subsídio à presente decisão, e considerando a complexidade e as especificidades técnicas dos itens licitados, bem como as alegações de ambas as partes que envolvem a conformidade de produtos para o público infantil e a adequação pedagógica, tanto o recurso administrativo quanto as contrarrazões foram formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Horizonte/CE. Este órgão, por ser o demandante dos itens e o responsável direto pela gestão do "Projeto Natal de Amor", possui a expertise para a verificação da adequação pedagógica, funcional e técnica das amostras apresentadas pelas licitantes. Após análise detida dos documentos e reavaliação das amostras, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** emitiu seu parecer técnico complementar, cujas conclusões serão integradas à fundamentação jurídica deste julgamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

À
Sra. Katiaana da Silva Pregoeira
Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Horizonte
Prezada Pregoeira,

Em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **G8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** contra a classificação da empresa **FORTE MIL LTDA**, esta Secretaria de Educação e sua Diretoria Orçamentária vêm prestar os seguintes esclarecimentos técnicos e definitivos para subsidiar a decisão desta pregoeira:

1. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO E ANÁLISE MÉTRICA VISUAL
É imperativo esclarecer que o padrão de verificação adotado pela equipe técnica desta Secretaria baseia-se na **análise métrica visual e física dos brinquedos**, retirados de suas embalagens originais.

Reconhecemos que este método de aferição — realizado por manuseio humano e verificação visual com instrumentos de medição — está sujeito a variações intrínsecas de ângulo, perspectiva e posicionamento



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



do material maleável (brinquedos). **Por esta razão técnica, pequenas discrepâncias milimétricas resultantes dessa dinâmica de medição não foram consideradas, por si sós, elementos suficientes para a desclassificação de qualquer licitante, priorizando-se a funcionalidade, a segurança e a adequação substancial do objeto ao Edital.**

2. DA CONFORMIDADE DO ITEM 03 (MALETA DE MAQUIAGEM)

Quanto ao questionamento específico sobre o Item 03 (Maleta de Maquiagem), a Recorrente alega inadequação ao público infantil. Contudo, esclarecemos que:

- O Edital e o Termo de Referência não restringem este item a uma faixa etária exclusivamente de primeira infância, nem impõem vedações de uso para outros públicos escolares/adolescentes atendidos pelo projeto.
- A descrição técnica do item não menciona a obrigatoriedade de ser um brinquedo infantil, permitindo o fornecimento de produto cosmético adequado ao uso geral.
- A análise das fotos apresentadas e das amostras físicas — fotografadas nas dependências desta Secretaria — comprovou que a FORTE MIL LTDA atendeu integralmente às especificações descritivas do item, sendo o produto aprovado pela equipe técnica competente.

3. DA REALIDADE SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE (G8) Reiteramos que é falaciosa a narrativa de que a empresa G8 teria sido desclassificada anteriormente apenas por uma divergência de "0,4 cm". A reprovação das amostras da G8 decorreu de um conjunto de fatores técnicos, incluindo divergências materiais graves (ex: material do corpo do brinquedo diferente do exigido) e itens em desconformidade funcional.

A tentativa de equiparar variações milimétricas de medição visual da vencedora (que manteve a qualidade do produto) aos erros materiais da Recorrente é incabível e viola o princípio da razoabilidade.

CONCLUSÃO Sustentamos que a análise realizada foi correta, baseada em provas materiais produzidas internamente (fotos das amostras fora da caixa) e pautada no interesse público. As discrepâncias apontadas pela Recorrente são irrelevantes diante da conformidade substancial e da qualidade dos produtos da FORTE MIL LTDA.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso e pela manutenção da decisão que classificou a empresa FORTE MIL LTDA.

[...]

A íntegra do documento encontra-se anexo aos autos.

Com base nos apontamentos anteriores e neste parecer técnico e na análise jurídica subsequente, este Pregoeiro proferirá a decisão final, conforme segue.

No julgamento anterior, a desqualificação tanto da G8 Armarinhos LTDA quanto da X.R. Distribuidora LTDA foi imperativa e fundamentada em **inconformidades materiais palpáveis e violadoras do edital**, tais como a



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



composição química inadequada nos kits de cosméticos infantis (ausência de ingredientes hipoalergênicos obrigatórios e presença de substâncias potencialmente tóxicas, conforme item 3.2 do Anexo I, violando a Lei nº 6.360/1976 e RDCs da ANVISA), dimensões de brinquedos excedentes em até 30% do limite máximo permitido (ex.: itens 31, 39, 40 e 43 com discrepâncias de marca como "LUMMAR" em vez de "SILMAR", comprometendo a adequação do público-alvo, a segurança e a finalidade pedagógica), itens/acessórios faltantes nos kits, tudo confirmado por parecer técnico complementar da Secretaria Municipal de Educação. Essas falhas configuravam desvio de finalidade e prejuízo à isonomia, justificando a reversão do processo para convocação de licitantes subsequentes no Grupo 1, com aplicação do julgamento objetivo para preservar a economicidade e a vinculação ao edital (Lei nº 14.133/2021).

Em contrapartida, o presente processo revela uma realidade fática diametralmente oposta: as contrarrazões da Forte Mil LTDA, apoiadas em evidências fotográficas e metodológicas precisas, atestam a conformidade integral das amostras apresentadas, com variações dimensionais mínimas e benéficas (ex.: bonecas com 28 cm em vez do mínimo de 25 cm nos itens 8, 10, 16 e 23, ampliando a durabilidade e usabilidade sem exceder limites de segurança ou onerar o erário), composição de materiais adequados ao exigido em edital, e adequação do kit de cosméticos (Item 3) como produto genérico e contendo a quantidade de elementos necessários e solicitados, alinhando-se perfeitamente aos requisitos do edital e priorizando a qualidade educacional sem prejuízo ao interesse público.

A distinção entre as decisões anterior e atual transcende o âmbito fático, enraizando-se nos princípios basilares da licitação pública delineados pela Lei nº 14.133/2021. No caso anterior, a aplicação do julgamento objetivo e da vinculação ao edital levou à desqualificação por violação manifesta à isonomia, uma vez que as inconformidades da X.R. e da G8 geravam vantagem competitiva indevida, invocando a autotutela administrativa para correção imediata e preservando a eficiência do certame por meio de parecer técnico que identificou falhas irremediáveis.

Já nesta instância, a rejeição do recurso da G8 Armarinhos LTDA decorre da ausência de elementos probatórios que configurem inconformidade, conforme validado pelas contrarrazões da Forte Mil, que incluem medições precisas e fotos demonstrando aderência ao edital (ex.: tratores e carrinhos nos itens 41 e 42 com dimensões exatas de 15-20 cm, sem excedentes prejudiciais), e diferenciam as amostras como conformes e economicamente vantajosas (art. 6º, inciso I).

Tal abordagem preserva a segurança jurídica, evitando a preclusão indevida e o bis in idem, e alinha-se a precedentes do TCU.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



a) Do parecer técnico da SEDUC e seus desdobramentos.

A análise do recurso da G8 Armarinhos LTDA e das contrarrazões da Forte Mil LTDA, em conjunto com o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, nos permite diferenciar este julgamento do anterior em diversos aspectos, onde naquela ocasião, a empresa X.R. Distribuidora foi desqualificada por inconformidades materiais graves em suas amostras, assim como, a própria recorrente, por motivos muito semelhantes.

No presente caso, a análise cautelosa do parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, aplicado às amostras da Forte Mil LTDA, demonstra que as alegações da G8 Armarinhos LTDA não se confirmam, embora praticamente tenha sido generalizada a presente situação novamente.

As amostras da Forte Mil LTDA atendem às especificações do edital, apresentando variações dimensionais mínimas que não configuram inconformidades materiais. Esse foi o mesmo procedimento e padrão anteriormente utilizado, inclusive, tendo para a própria Recorrente, a qual acabou por não ser desclassificada por discrepância mínimas de tamanho, mas, sim, sobretudo, pela qualidade dos produtos e não atendimento as especificações.

Por exemplo, bonecas ligeiramente maiores foram consideradas benéficas para o uso pedagógico, e os cosméticos apresentados são adequados, sem violações à Lei nº 6.360/1976 ou às RDCs da ANVISA, uma vez que não há proibição explícita no edital para produtos com alertas gerais, não tendo como o licitante se antecipar a uma informação existente. Tal padrão editalício serve para todos.

Além disso, a **SEDUC** se posicionou quanto a possibilidade de utilização desses itens para um público que não fosse especificamente para crianças, o que também ressaltaria tal condição.

Também, as medições apresentadas pela G8 Armarinhos LTDA foram consideradas equivocadas, pois, por vezes, se referiam à embalagem em vez do produto e/ou se utilizada de fotos em ângulos distorcidos.

Todos esses posicionamentos baseiam-se no parecer da secretaria, que valida a conformidade das amostras da Forte Mil LTDA, priorizando o princípio da economicidade e a superioridade do produto ofertado.

As amostras apresentadas pela Forte Mil LTDA cumprem integralmente as especificações técnicas e qualitativas exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 2025.08.21.1-SRP. Diferentemente do caso anterior, onde inconformidades materiais foram confirmadas e justificaram a desqualificação de outro licitante, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação atesta a regularidade dos itens ofertados pela Forte Mil LTDA. Este procedimento garante a estrita vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



da proposta, em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a observância das condições estabelecidas no edital. A administração pública, ao validar a conformidade das amostras, age em consonância com os princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurando que apenas propostas que atendam plenamente aos requisitos sejam aceitas.

Não há qualquer violação ao princípio da isonomia no presente certame. A G8 Armarinhos LTDA foi desqualificada em momento anterior devido a inconformidades próprias e confirmadas em suas amostras, enquanto a Forte Mil LTDA demonstrou plena conformidade com as exigências editalícias. A isonomia é garantida quando todos os licitantes são submetidos às mesmas regras e critérios de avaliação, e a desqualificação ou qualificação de cada um decorre da aderência ou não às normas estabelecidas.

b) Preclusão e Impossibilidade de Nova apreciação do Mesmo Pedido Recursal

Conforme o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos devem ser interpostos no prazo legal e versar sobre os fatos e fundamentos pertinentes à fase em que se encontram.

No caso em tela, a G8 Armarinhos LTDA já interpôs recurso administrativo em momento anterior questionando a análise de suas próprias amostras, o qual foi devidamente julgado e negado.

A tentativa de reabrir a discussão sobre a conformidade de suas *próprias* amostras, sob o pretexto de recorrer contra a qualificação de outro licitante, configura preclusão temporal e consumação do direito de recurso quanto a essa matéria específica.

A segurança jurídica e a celeridade processual impedem a nova apreciação de um pedido recursal já analisado e decidido, evitando a perpetuação de discussões sobre questões já superadas no âmbito administrativo.

c) Autotutela e Economicidade Administrativa

A administração pública, através da SEDUC, no exercício de sua autotutela, tem o dever de zelar pela legalidade e pela eficiência de seus atos. Ao validar as amostras da Forte Mil LTDA, a administração prioriza a economicidade e o interesse público na concretização do projeto "Natal de Amor", sem prejuízo à segurança e à qualidade dos produtos destinados às crianças.

Diferentemente do caso anterior, onde riscos à segurança infantil foram identificados em amostras de outro licitante, a análise técnica atual confirmou a adequação dos itens da Forte Mil LTDA.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



qualificação e habilitação da empresa Forte Mil LTDA para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 2025.08.21.1-SRP.

- 3) Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município e no portal nacional de contratações públicas.
- 4) Encaminhe-se o processo à autoridade superior para homologação do certame no que tange ao Grupo 1.
- 5) Prosiga-se com as demais fases do Pregão Eletrônico nº 2025.08.21.1-SRP, no que couber.

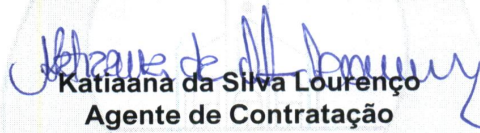
Reafirma-se, por fim, o compromisso inabalável desta Administração com os princípios que norteiam os processos licitatórios, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, sempre em estrita observância das normas legais e editalícias que regem a matéria.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decido.

Publique-se e intime-se as partes envolvidas.

Horizonte-CE., 08 de dezembro de 2025.


Katiaana da Silva Lourenço
Agente de Contratação
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.13.1, originário do Pregão Eletrônico Nº 2023.11.17.1– PE. **PARTES:** **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL. **CONTRATADA:** RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.11.17.1 - PE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Fundamenta-se este aditivo nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 Limite de 48 (quarenta e oito) meses. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS, COMO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS ONLINE, CONTRACHEQUES, FICHAS FINANCEIRAS E DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE DADOS PESSOAIS DE SERVIDORES, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado a vigência do contrato nº 2023.12.13.1 pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 13 de dezembro de 2025 até 13 de dezembro de 2026. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste Termo Aditivo. **DATA:** 04 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Velusia Nogueira Lopes e José Rogério de Freitas Araújo.



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO: 1º aditivo de vigência AO CONTRATO Nº **2024.12.03.1**

ORIGEM: PREGÃO DE ELETRÔNICO DE Nº 2024.10.25.1-PE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de licitação na modalidade **PREGÃO DE ELETRÔNICO DE Nº 2024.10.25.1-PE**, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021. Este aditivo fundamenta-se no art. 6º, inciso XV e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 450/2023, nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, e justificativa da ordenadora de despesa.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (tic) PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do art. 6º, inciso XV e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 450/2023, tendo **vigência a partir de 3 de dezembro de 2025 até 3 de dezembro de 2026**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: GTR NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

SIGNATÁRIOS: **Jaime Ribeiro do Nascimento** (CONTRATANTE) E **Francisco Gutierly Guilherme Barros** (CONTRATADA).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: **3 de dezembro de 2025**